Fls. n.º 02
Proc. 868 / 2006

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
## ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 1.841/2006 MOCOCA, 10 DE NOVEMBRO DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

| NUMERO | DATA | RUBRICA |
|---|---|---|
| 2768 | 13.11.06 | |

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com as entidades assistenciais de Mococa, tendo como objetivo a ação compartilhada entre o Poder Público e as entidades privadas filantrópicas, para a execução de programas de assistência social aos munícipes necessitados.

Os mencionados recursos visam a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social às entidades assistenciais e terão vigência durante o exercício de 2007.

Por sua vez, o Fundo Municipal de Assistência Social é formado por verbas disponibilizadas pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual para esta finalidade, acrescido, ainda, e em alguns casos, de uma contrapartida financeira, por parte da Prefeitura Municipal de Mococa.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em ___/___/___

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Por isso, o Poder Público, com o auxílio destas entidades, poderá melhor atender às necessidades sociais que atingem aos mais necessitados, ocorrendo a descentralização da gestão das ações e serviços de assistência social do Município às entidades, sempre sob o acompanhamento e fiscalização da Administração Municipal.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
## ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, mesmo não havendo tal ônus, a exigência de autorização do Poder Legislativo para a celebração do presente convênio se faz em atenção ao disposto no artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa.

Por fim, imprescindível o auxílio do Poder Público ás referidas entidades, por reconhecimento de seus esforços em prol dos mais necessitados e por mérito quanto à qualidade de seus projetos, razão pela qual o presente Projeto de Lei merece ser aprovado.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ALOYSIO TALIBETI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc. 868 / 2006

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
## ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 110 de 09 de Novembro de 2006**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.***

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, tendo o mesmo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os Convênios terão vigência de até 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2007, com término em 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Fls. n.º 05 10
Proc. 868 | 2006

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
## ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE NOVEMBRO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica

APROVADO
Em 1ª Discussão por 9 votos favoráveis
Sessão 21 de Novembro de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por 9 votos favoráveis
Sessão 27 de Novembro de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 06
Proc. 868 / 2006



**PROCESSO Nº. 868/2006.**

**PROJETO DE LEI Nº. 110/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

# DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 13 de novembro de 2006.

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**
Presidente

Fls. n.º 07
Proc. 868 / 2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 868/2006.**

**PROJETO DE LEI Nº. 110/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

### RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 11 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 17 / 11 / 2006.

_____
Presidente da Comissão

### NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luis Braz Mariano.

DATA DA NOMEAÇÃO: 13 / 11 / 2006.

_____
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PROCESSO Nº. 868/2006.**

**PROJETO DE LEI Nº. 110/2006.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

## RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 13 / 11 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 23 / 11 / 2006.

Relator

Fls. n.º 09
Proc. 868/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REFERÊNCIA** **:- PROJETO DE LEI Nº.110/2006.**

**INTERESSADO** :- PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO :- **Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.**

**RELATOR** : -

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

**Relator**

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2006.

Fls. n.º 10
Proc. 868 / 2006

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 10580
Entrada em: 28/11/06
LUCIA S. MONACO - Fpc. Setor Protocolo

Ofício nº.1.024/2006-CM.

Mococa, 28 de novembro de 2006.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 27 de novembro último, constando de:

1- Autógrafo nº.118/2006, referente ao Projeto de Lei nº.101/2006. (de autoria do Prefeito Municipal- aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº.119/2006, referente ao Projeto de Lei nº.108/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

3- Autógrafo nº.120/2006, referente ao Projeto de Lei nº.110/2006. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente,

**ALOYSIO TÁLIBERTI FILHO**
**Presidente**

A Sua Excelência o Senhor
**APARECIDO ESPANHA**
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 11 4
Proc. 868/2006



**AUTÓGRAFO Nº. 120 DE 2006.**
**PROJETO DE LEI Nº.110/2006.**

***Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com Entidades assistenciais do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e dá outras providências.***

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com as Entidades Assistenciais do Município, tendo o mesmo como objetivo a ação compartilhada e visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social no Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Os Convênios terão vigência de até 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2007, com término em 31 de dezembro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos consignados em dotações próprias, suplementadas se necessário e possível.

Fls. n.º 12
Proc. 968 / 2006

# Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO Nº. 120 DE 2006.

**PROJETO DE LEI Nº.110/2006.**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 28 de novembro de 2006.**

**ALOYSIO TALIBERTI FILHO**
**Presidente**

**ELIAS DE SISTO**
**1º. Secretário**

**CARLOS ROBERTO BASÁGLIA**
**2º. Secretário**